

Código de Conduta e Ética



CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA INSTITUTO VITÓRIA RÉGIA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA INSTITUTO VITÓRIA RÉGIA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO.....	1
I. INTRODUÇÃO.....	3
I.1 – OBJETIVO	3
I.2 – DESTINATÁRIOS	3
I.3 – MISSÃO.....	3
I.4 – VISÃO.....	5
II. PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS.....	5
II.1 – FOCO NA EXCELÊNCIA	5
II.2 – HONESTIDADE E ÉTICA	6
II.3 – RESPEITO.....	7
II.4 – COMPROMISSO COM AS NORMAS	7
II.5 – INTEGRIDADE PROFISSIONAL	8
II.6 – PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO E DO CONHECIMENTO	9
III. CRITÉRIOS DE CONDUTA NOS RELACIONAMENTOS.....	10
III.1 – COM O PRÓPRIO IVR	10
III.2 – ENTRE O PÚBLICO INTERNO	10
III.3 – COM OS PARCEIROS COMERCIAIS E FORNECEDORES	11
III.4 – COM OS CLIENTES/ATENDIDOS:	12
III.5 – COM OS AGENTES PÚBLICOS.....	12
III.6 – COM A IMPRENSA.....	13
IV. CRITÉRIOS DE CONDUTA DOS ALUNOS	13
V. CRITÉRIOS DE CONDUTA DOS PARCEIROS COMERCIAIS E FORNECEDORES.....	14
VI. GESTÃO DA ÉTICA.....	15
VI.1 – COMITÊ DE ÉTICA.....	15
VI.2 – COMUNICAÇÃO DE DÚVIDAS OU DE DENÚNCIAS.....	16
VII. MEDIDAS DISCIPLINARES	17
VIII. DISPOSIÇÕES FINAIS	18
VIII.1 – VIGÊNCIA E APLICAÇÃO.....	18
VIII.2 – DEVER DE DIFUNDIR	18
VIII.3 – COMPROMISSO COM O CÓDIGO.....	18
VIII.4 – DÚVIDAS E OMISSÕES	19

Prezados(as),

Instituto Vitória-Régia para o Desenvolvimento Humano é uma associação sem fins lucrativos, fundada em 25 de janeiro de 1985 com o propósito de promover o ser humano em todas as dimensões de seu bem-estar, executando programas educacionais, sociais, culturais, ambientais, habitacionais, esportivos, de lazer, de saúde, de capacitação profissional, geração de emprego e renda e tantos outros capazes de promover e beneficiar os menos favorecidos, os portadores de necessidades especiais, as crianças, os jovens, os adultos, os idosos, os excluídos e minorias.

No desenvolvimento da nossa missão, tentamos sempre nos portar de maneira íntegra e ética, buscando ao máximo a transparência exigida para fortalecer nossas ações. Como ação mais recente buscamos a implantação de Programa de Integridade do Instituto Vitória-Régia, com o objetivo de enfatizar nosso compromisso em buscar a excelência no atendimento e nos ideais que norteiam nossa instituição.

O Programa de Integridade Institucional, também conhecido como "*Compliance*", é o conjunto de disciplinas a fim de cumprir e se fazer cumprir as normas legais e regulamentares, as políticas e as diretrizes estabelecidas para a instituição e suas atividades, bem como evitar, detectar e tratar quaisquer desvios ou inconformidades que possam ocorrer.

Desta forma foi confeccionado um Código de Conduta e Ética, como ferramenta para definir e disseminar os princípios e diretrizes institucionais, orientando as ações do cotidiano do Instituto, em todos os setores, empregados, colaboradores, fornecedores e a todos que mantenham qualquer espécie de vínculo com o Instituto Vitória-Régia.

É fundamental que haja conhecimento de todos referente ao presente Código, com a difusão das normas nele previstas.

Contamos com a colaboração de todos para a adoção e aplicação do Código de Conduta e Ética, que busca materializar os princípios e objetivos do Instituto Vitória-Régia, imprimindo ao máximo os fundamentos e diretrizes institucionais que nos guiaram e guiarão pelos anos que virão.

Jaime Fernandes de Araújo Junior
Presidente

I. INTRODUÇÃO

I.1 – OBJETIVO

Este Código de Conduta e Ética visa a evidenciar e a reforçar os valores éticos do Instituto Vitória-Régia para o Desenvolvimento Humano - IVR, sua identidade organizacional e os princípios que orientam a condução de suas atividades.

Dada a sua vocação educacional, as disposições tratadas neste Código estão intimamente ligadas ao compromisso da Instituição de formar pessoas éticas, capazes de pensar criticamente e influenciar positivamente a sociedade.

O Código alinha-se à missão, aos valores e à visão que definem a identidade da IVR e juntos reforçam a sua condição de instituição ímpar, comprometida com a inovação e a excelência em todas as suas atividades, não criando, entretanto, quaisquer relações jurídicas entre as partes diversas daquelas que já possuem.

Todos os demais compromissos expressos pelo IVR por meio de normas, regimentos, regulamentos e políticas, igualmente alinham-se ao presente conjunto de valores e nele se inspiram.

I.2 – DESTINATÁRIOS

Este Código deve ser observado pelos membros da Diretoria, Empregados, (incluindo Professores), Estagiários, Professores Visitantes, Alunos, Parceiros Comerciais (consultores, agentes comerciais e conveniados) que atuam em nome do IVR e fornecedores (outros contratados e subcontratados pelo IVR).

Todos esses destinatários devem utilizar as disposições previstas neste Código como referencial ético e de conduta a ser observado no seu relacionamento com o IVR e na condução de suas atividades em qualquer localidade que a IVR atue.

I.3 – MISSÃO

O Instituto Vitória-Régia para o Desenvolvimento Humano, IVR, possui como missão, a promoção do Ser humano em todas as dimensões de seu bem-estar, executando programas educacionais, sociais, culturais, ambientais, habitacionais, esportivos, de lazer, de saúde, de capacitação profissional, geração de emprego e renda e tantos outros capazes de promover e beneficiar os menos favorecidos, os portadores de necessidades especiais, as crianças, os jovens, os adultos, os idosos, os excluídos e minorias. Para a consecução da missão a entidade terá como objetivos e finalidades:

I - promover ações de assistência social às minorias e excluídos, comprometidos com os princípios de Políticas Públicas para o desenvolvimento econômico com o combate à pobreza e conseqüente direcionamento dessas comunidades, a conquista da auto sustentação para a melhor qualidade de vida e inclusão social;

II - criar em qualquer parte do território nacional, unidades de ensino com abrangência de Creches, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Técnico, Aperfeiçoamento e de Extensão, Alfabetização, Educação Especial Inclusiva, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação a Distância (EAD), Acompanhamento Pedagógico e apoio complementar ao ensino regular, Ensino Superior e Pós-graduação; realizar pesquisas desenvolver programas de Extensão junto à comunidade, programa de Treinamento de Recursos-Humanos de capacitação e qualificação da mão-de-obra;

III - viabilizar a geração de trabalho e renda comunitários, por meio do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativistas de valor cultural e econômico;

IV - incentivar a prática das atividades do voluntariado por meio da criação de estágios com possibilidade do encaminhamento e colocação dos treinandos no mercado de trabalho;

V - executar programas de qualificação profissional do trabalhador e a inclusão da pessoa portadora de necessidades especiais no mercado de trabalho através da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais, do artesanato, do saber científico, da democratização e acesso à tecnologia de informação;

VI - enfatizar a vivência da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais no contexto dos diversos atendimentos da Entidade;

VII - promover ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira,

- promoção da arte e cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- VIII - propagar, pelos vários meios de comunicação, entre cidadãos rurais e urbanos a capacidade produtiva do Cerrado e a necessidade de sua preservação ambiental;
- IX - realizar ações concernentes à divulgação, ao intercâmbio, à pesquisa, ao ensino e à preservação do meio ambiente;
- X- criar vínculos com todos aqueles que, no Brasil ou no exterior, se dediquem a questões de preservação e conservação do Meio Ambiente;
- XI - promover o intercâmbio com entidades científicas de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, para a realização de estudos e pesquisas nos diversos campos do conhecimento e para o desenvolvimento de tecnologias alternativas, para a produção e divulgação de informações fundadas em conhecimentos técnicos e científicos;
- XII - propor e desenvolver projetos especiais que enfoquem Políticas Públicas de ações afirmativas enfatizando as questões de cor e raça bem como as questões da violência contra crianças, jovens e mulheres;

I.4 – VISÃO

Ser reconhecida como instituição inovadora, comprometida com o desenvolvimento nacional, pela formação de uma elite acadêmica, pela geração de bens públicos nas áreas sociais e afins, e pela prestação de serviços com elevado padrão ético e de qualidade.

II. PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS

São princípios fundamentais para o IVR que devem ser seguidos por todos os destinatários:

II.1 – FOCO NA EXCELÊNCIA

Os destinatários deste Código devem buscar padrões superiores de qualidade e de constante inovação a partir de um ambiente em que o entusiasmo, a vontade de aprender e ensinar, o comprometimento e a postura profissional sejam exemplares e contagiantes.

Assim, é indispensável:

- a) Desempenhar as atribuições de sua função com elevado senso de comprometimento, responsabilidade e proatividade;
- b) Exercer as funções com precisão e nos prazos requeridos;
- c) Desempenhar suas atividades sempre buscando superar desafios;
- d) Buscar propostas inovadoras e de melhoria contínua dos processos do IVR;
- e) Focar nos objetivos científicos, culturais e sociais, não permitindo que a submissão a pressões de ordem ideológica, política ou econômica possam desviar a instituição de sua missão;
- f) Reconhecer os erros cometidos, corrigi-los e usá-los para identificar formas de evitá-los.

II.2 – HONESTIDADE E ÉTICA

Os destinatários deste Código devem considerar que a excelência e a tradição do IVR geram a confiança que se estabelece naturalmente nas relações com os diversos públicos com os quais a instituição interage e em cujas relações se deve pesar não somente o que é legal e ilegal, o que é justo e injusto, o que é conveniente e inconveniente, o que é oportuno e inoportuno, mas principalmente o que é honesto e o que é desonesto.

Assim, é indispensável que a ética seja o pano de fundo das condutas, já que nem todas as leis, normas e políticas esgotam as reflexões éticas e, assim, todos devem:

- a) Agir com respeito aos direitos humanos e ao meio ambiente;
- b) Agir de forma ética;
- c) Repudiar qualquer forma de assédio;
- d) Repudiar qualquer prática fraudulenta ou de corrupção (suborno, tráfico de influência, lavagem de dinheiro, ocultação de bens, vantagens indevidas e outros) ou de atos ilícitos ou criminosos de toda ordem;
- e) Combater o uso de drogas ilícitas;
- f) Condenar as condutas ilícitas tais como falsificação de documentos, evasão fiscal, sonegação, dentre outras.

II.3 – RESPEITO

Os destinatários deste Código devem levar em conta que o IVR respeita as opções individuais daqueles que com ela mantenha vínculos, mas partilha de atitudes morais e éticas que são fundamentais.

Por isso, é indispensável:

- a) Respeitar a diversidade e a dignidade da pessoa humana;
- b) Promover o direito à liberdade pelo intercâmbio de pensamentos, ideias e opiniões, sem preconceitos ou discriminações;
- c) Condenar atitudes agressivas ou constrangedoras;
- d) Abdicar de comportamentos preconceituosos ou discriminatórios em relação à raça, cor, origem, gênero, estética pessoal, condições físicas, nacionalidade, sexo, idade, estado civil, orientação sexual, posição social, religião e outros atos que firam a dignidade das pessoas;
- e) Valorização da vida e afirmação da cidadania, respeitando a integridade física e moral de todas as pessoas, as diferenças individuais e a diversidade dos grupos sociais, com igualdade, equidade e justiça.

II.4 – COMPROMISSO COM AS NORMAS

Os destinatários deste Código devem considerar que as atitudes e comportamentos são baseados no forte compromisso de fazer o melhor, mas com plena aderência aos valores do IVR, às leis vigentes e às normas internas. Assim, é indispensável:

- a) Agir de acordo com as leis e normas aplicáveis, internas ou externas;
- b) Repudiar a utilização de software não licenciado;
- c) Respeitar todas as regras estabelecidas pelo IVR quando optar por utilizar o endereço de e-mail institucional para tratamento de assuntos pessoais estando ciente que, por obrigações de controle, tais mensagens estão sujeitas ao monitoramento interno;
- d) Manter a neutralidade nos canais oficiais do IVR nas redes sociais, sobre assuntos de natureza polêmica envolvendo política, religião e questões sociais e culturais;
- e) Zelar pela imagem do IVR na mídia social seguindo a Política de Redes Sociais do IVR;

f) Registrar com precisão, nos prazos requeridos e com o grau de detalhamento cabível, as informações relativas às receitas e às despesas de modo a gerar relatórios contábeis completos e nos padrões exigidos pela legislação em vigor.

II.5 – INTEGRIDADE PROFISSIONAL

Os destinatários deste Código devem pautar sua conduta na imparcialidade. Existem situações em que as normas se tornam abstratas para auxiliar uma tomada de decisão em que é necessário equilibrar interesses antagônicos – conflitos de interesse - e é preciso usar o conceito próprio do que é certo ou errado. Assim, é indispensável:

- a) Exercer as atividades de forma isenta, não usando a posição dentro da instituição para obter benefícios ou vantagens para si ou terceiros;
- b) Resistir a qualquer tipo de pressão ou assédio;
- c) Comunicar outras atividades profissionais desempenhadas;
- d) Renunciar a participação na prática de comércio e de qualquer atividade de natureza religiosa, política e partidária nas dependências do IVR;
- e) Evitar o constrangimento dos colegas e manter o clima de cordialidade;
- f) Abster-se de usar o nome, marca e símbolos corporativos do IVR sem autorização prévia;
- g) Renunciar à participação em decisões que envolvam a seleção, contratação, promoção ou rescisão de contrato de membros da família ou de pessoa com quem mantenha relações que comprometam julgamento isento;
- h) Respeitar todas as etapas do processo de contratação dos profissionais que venham a manter qualquer vínculo de relacionamento com o IVR para que não pare a existência de qualquer tipo de favorecimento, independentemente do nível profissional do colaborador que realizou a indicação;
- i) Afastar-se da participação de decisões relacionadas à atribuição de carga horária docente, uso de espaço ou material didático e científico no IVR, a qualquer título, para familiar ou pessoa com quem mantenha relações que comprometam julgamento isento;
- j) Abster-se de disseminar conteúdos nas redes sociais que não condizem com os valores do IVR;

k) Agir com honestidade e probidade na realização dos compromissos assumidos, com coerência entre discurso e prática, repudiando toda forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos;

l) Atuar com responsabilidade ambiental, econômica, social e cultural, de forma equilibrada, respeitando o direito à vida plena das gerações atuais e contribuindo para a preservação das futuras.

II.6 – PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO E DO CONHECIMENTO

Os destinatários deste Código devem respeitar os conteúdos e as informações produzidas pelo IVR e terceiros. Assim, é indispensável:

a) Abster-se de compartilhar, sob qualquer hipótese, nome de usuário (login) e senha das redes institucionais, sistemas, ou qualquer outra de propriedade do IVR que são pessoais e intransferíveis, atentando que qualquer ação indevida é de responsabilidade de quem compartilhou essas informações;

b) Respeitar os direitos autorais e a legislação específica sobre propriedade intelectual, tanto das produções do IVR como de terceiros;

c) Resguardar os conteúdos internos do IVR (informações, documentos, dados, relatórios) compartilhando-os somente após a devida autorização e com quem os necessite para exercer as atividades definidas pelo IVR;

d) Respeitar e proteger a condição de confidencialidade e sigilo de informações e a restrição de divulgação delas, tanto de matérias internas ao IVR como de propriedade de terceiros, mesmo após eventual desligamento do IVR;

e) Vetar o acesso a informações confidenciais por pessoas que não estejam para isso credenciadas;

f) Utilizar os sistemas do IVR zelando pela qualidade das informações imputadas e garantindo a sua confidencialidade;

g) Zelar pelos registros acadêmicos de toda ordem, disponibilizando-as, a quem de direito, de acordo com os prazos e critérios requeridos segundo a finalidade das informações.

III. CRITÉRIOS DE CONDUTA NOS RELACIONAMENTOS

III.1 – COM O PRÓPRIO IVR

São critérios de conduta comuns a todos os funcionários e estagiários do IVR, que devem ser observados:

- a) Zelar pelo patrimônio interno e os recursos materiais disponibilizados utilizando-os de forma correta, legal e primordialmente para o desempenho das tarefas que atendam ao IVR, protegendo os de danos, manuseio inadequado, perdas ou extravios;
- b) Usar com cidadania e sem desperdício os recursos como água, energia, papel e outros materiais de escritório e de consumo agindo com responsabilidade socioambiental;
- c) Utilizar com consciência e para o fim específico ao qual se destinam, os recursos administrados pelo IVR e partilhados com os colaboradores e familiares, como plano de saúde, vale refeição e transporte e outros benefícios;
- d) Apresentar-se a qualquer compromisso de trabalho no horário estabelecido, preparado para atender as expectativas e trajado adequadamente;
- e) Obter prévia autorização para se ausentar do trabalho, seja para tratar de assuntos pessoais ou para exercer algum tipo de atividade, remunerada ou não, mesmo não utilizando informações e/ ou recursos do IVR.

III.2 – ENTRE O PÚBLICO INTERNO

1.1 – São critérios de conduta comuns a todos os destinatários em posição de liderança, a serem observados:

- a) Agir com a responsabilidade que o cargo lhe confere;
- b) Conhecer e difundir, inclusive por meio das próprias atitudes, os valores e princípios contidos neste Código;
- c) Manifestar-se de maneira imparcial e fundamentada em relação a posturas profissionais consideradas inadequadas frente aos princípios contidos neste Código.

1.2 – São critérios de conduta comuns a todos os destinatários na qualidade de membros das equipes de trabalho, a serem observados:

- a) Acolher as opiniões divergentes e de caráter construtivo e agir para solucionar os

conflitos, acentuando, assim, o ambiente amplamente cooperativo;

b) Manter o ambiente de trabalho livre de embaraços decorrentes da formulação de críticas ou reprodução de boatos que atinjam a reputação dos profissionais do IVR e de quem com ela tenha vínculos;

c) Promover a união de esforços internos entre as unidades do IVR em prol dos interesses dela, buscando compartilhar informações e otimizar ações sempre que possível;

d) Dispor-se, nos trabalhos conjuntos, a compartilhar os seus conhecimentos e informações com profissionais de outras equipes, dentro das necessidades requeridas e acordos estabelecidos.

III.3 – COM OS PARCEIROS COMERCIAIS E FORNECEDORES

São critérios de conduta comuns a todos os funcionários em relação aos parceiros comerciais (consultores, agentes comerciais e conveniados) que atuam em nome do IVR e fornecedores (outros contratados e subcontratados pelo IVR):

a) Renunciar à participação em processo de contratação de parceiros comerciais e fornecedores, indicados ou não, que sejam do seu relacionamento (parente até 3º grau), submetendo qualquer outra situação, na qual se sinta conflitado, aos canais competentes do IVR;

b) Exigir dos parceiros comerciais e dos fornecedores a confidencialidade e sigilo no trato de dados e informações aos quais venham a ter acesso em qualquer tempo, incluindo as fases anteriores e posteriores à contratação dos serviços;

c) Exigir dos parceiros comerciais e dos fornecedores a aderência às mesmas condutas éticas do IVR e a gestão orientada por atitudes dignas e íntegras representadas pelo cumprimento de exigências legais, trabalhistas, ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho;

d) Selecionar parceiros comerciais e fornecedores utilizando critérios transparentes, justos e objetivos que considerem conformidade técnica, desempenho, qualidade, condições de garantia, entre outros, de modo a não caracterizar favorecimentos de qualquer espécie, colocando em dúvida a integridade das relações;

e) Rejeitar, objetivamente, parceiros comerciais e fornecedores que mostrem quaisquer indícios do uso de mão-de-obra escrava, infantil ou forçada e práticas ilícitas como fraude,

suborno e corrupção e, se for detectada alguma irregularidade, dirigi-la à autoridade competente;

f) Exigir que ao executar atividades em nome do IVR, os parceiros comerciais respeitem a sua identidade, os seus valores e as suas normas operacionais não se apropriando indevidamente dos recursos colocados à sua disposição.

III.4 – COM OS CLIENTES/ATENDIDOS:

São critérios de conduta comuns a todos os funcionários e parceiros comerciais perante os clientes do IVR:

- a) Agir de maneira transparente e ética;
- b) Preservar e tratar com sigilo os dados cadastrais e informações pertinentes a clientes e/ou atendidos, obtidos em decorrência do relacionamento institucional;
- c) Tratar com respeito, cordialidade e em conformidade com os princípios deste Código, todos os clientes e/ou atendidos.

III.5 – COM OS AGENTES PÚBLICOS

São critérios de conduta comuns a todos os funcionários e parceiros comerciais em relação aos agentes públicos:

- a) Respeitar rigorosamente as leis anticorrupção e antissuborno que regem as relações com agentes públicos nacionais e internacionais de todas as esferas de poder, incluindo funcionários e permissionários de serviços públicos, assim como membros de partidos políticos e candidatos a cargos políticos;
- b) Pautar qualquer relacionamento na total transparência e legalidade, detalhando, a qualquer tempo, o objeto e objetivo das relações e os recursos envolvidos, de modo a não se questionar a finalidade e o destino desses recursos;
- c) Evitar qualquer situação em que possam existir dúvidas quanto à integridade das relações e nas quais pare a possibilidade de existência de algum tipo de vantagem indevida;
- d) Condenar a oferta de qualquer recurso, monetário ou não, com vistas ao cumprimento

das obrigações legais dos agentes públicos ou apressamento de rotinas, pois qualquer ato poder vir a caracterizar facilitação ou suborno e, portanto, propina e corrupção.

III.6 – COM A IMPRENSA

São critérios de conduta comuns a todos os funcionários que estão autorizados a tratar com imprensa em nome do IVR:

- a) Respeitar a imprensa reconhecendo que ela é um meio importante para a difusão dos valores do IVR e do saber gerado, dando visibilidade pública a eles;
- b) Manter as relações orientadas pela veracidade e transparência das informações, assim como as opiniões e pareceres emitidos, baseando-os em estudos prévios e fundamentados de modo a não manchar a reputação do IVR de uma instituição íntegra e comprometida com o desenvolvimento humano.

IV. CRITÉRIOS DE CONDUTA DOS ALUNOS

São critérios de conduta de todos os alunos do IVR, a serem observados em todas as suas relações:

- a) Conhecer e aplicar os princípios, valores e regras de conduta estabelecidas neste Código;
- b) Abster-se de compartilhar, sob qualquer hipótese, nome de usuário (login) e senha da rede acadêmica do IVR que são pessoais e intransferíveis, atentando que qualquer ação indevida é de responsabilidade de quem compartilhou essas informações;
- c) Praticar a honestidade intelectual e acadêmica repudiando as consultas não autorizadas, o plágio, a prestação de informações falsas, entre outras práticas indevidas;
- d) Respeitar os professores e os funcionários do IVR e os demais integrantes da comunidade IVR;
- e) Repudiar a utilização de software não licenciado;
- f) Zelar pela imagem do IVR nas mídias sociais;
- g) Zelar pelo ambiente e os recursos materiais disponibilizados para a sua formação acadêmica, respeitando todos os princípios, critérios de excelência e inovação

preconizados neste Código e que adjetivam o IVR;

h) Respeitar o nome do IVR e sua história, tendo a consciência que as suas atitudes, dentro e fora da instituição, sempre serão associadas, e, portanto, julgadas, à luz dos valores do IVR;

i) Respeitar a diversidade;

j) Respeitar os direitos autorais e a legislação específica sobre propriedade intelectual, tanto das produções do IVR como de terceiros.

V. CRITÉRIOS DE CONDUTA DOS PARCEIROS COMERCIAIS E FORNECEDORES

São critérios de conduta de todos os parceiros comerciais e fornecedores contratados pelo IVR, a serem observados em todas as suas relações:

a) Manter normas e procedimentos que garantam processos livres de práticas antiéticas e ilegais, principalmente, realizar pagamentos para fins comerciais legítimos e autorizados por lei decorrentes de motivos comerciais genuínos;

b) Garantir que o objeto da contratação não tenha chances de ser utilizado para práticas ilícitas;

c) Rejeitar e não oferecer qualquer pagamento ou vantagem indevida (propina ou suborno), por qualquer motivo, que visem à celebração, manutenção ou garantia de um relacionamento comercial com ou para o IVR;

d) Atuar com as mesmas condutas éticas do IVR e a gestão orientada por atitudes dignas e íntegras representadas pelo cumprimento de exigências legais, trabalhistas, ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho;

e) Abominar práticas comerciais enganosas, desleais e fraudulentas;

f) Atuar em total conformidade com as leis, normas e regulamentos aplicáveis à condução das atividades com o IVR;

g) Cumprir as regras contábeis e fiscais estabelecidas nas leis e regulamentos aplicáveis;

h) Cumprir as normas internas do IVR;

i) Conhecer e aplicar os princípios, valores e regras de conduta estabelecidas neste Código;

j) Evitar qualquer interação com o IVR, ou em seu nome, que se caracterize por conflito

de interesses;

k) Cumprir as cláusulas dos contratos firmados entre as partes;

l) Apresentar com prontidão prestação de contas quando solicitado pelo IVR;

m) Rejeitar a utilização de mão de obra infantil, trabalho escravo e assemelhados que possam ser consideradas violação aos direitos humanos;

n) Respeitar a confidencialidade e o sigilo das informações compartilhadas decorrentes das atividades que desenvolvem com o IVR;

o) Celebrar, se solicitado pelo IVR, acordo de confidencialidade no caso de troca de informações confidenciais;

p) Nunca disponibilizar informações confidenciais do IVR para qualquer fim;

q) Zelar pela segurança dos dados e informações confidenciais sobre o IVR, na forma física ou digital, adotando as devidas precauções para mantê-las em sigilo, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados;

r) Assegurar condições de trabalho condizentes com a legislação, livre de assédio e discriminação;

s) Facilitar as atividades de fiscalização e investigação de órgãos, entidades ou agentes públicos e avisar o IVR imediatamente se sofrerem qualquer tipo de investigação.

VI. GESTÃO DA ÉTICA

A gestão da ética se reveste do espírito de responsabilidade, ou seja, as violações aos princípios éticos sumarizados neste Código devem ser analisadas com vistas a evitar a reincidência, antecipar repercussões e administrar as consequências.

Para a operacionalização e efetividade deste Código são definidas as seguintes estruturas e procedimentos:

VI.1 – COMITÊ DE ÉTICA

1.1 – O Comitê de Ética e Integridade é um órgão independente e imparcial, de caráter permanente, composto de 03 (três) membros indicados pela Presidência do IVR.

1.2 – As principais responsabilidades do Comitê de Ética do IVR são:

- a) Esclarecer dúvidas em relação aos princípios contidos no Código;
- b) Apoiar os gestores na interpretação e encaminhamento de soluções para situações que se configurem violações ao Código;
- c) Assegurar a avaliação das situações de descumprimento do Código recebidas através dos canais de denúncia e encaminhar as diligências cabíveis;
- d) Garantir o anonimato das denúncias que chegarem sob essas condições;
- e) Analisar qualquer situação fora dos padrões morais e éticos e eventualmente não previstas no Código;
- f) Promover a disseminação e o aprimoramento da políticas institucionais;
- g) Promover o treinamento, conscientização, disseminação e aplicação das regras de conduto ética entre os colaboradores do IVR;
- h) Promover a implantação e manutenção de canais de comunicação, zelando pelo sigilo e preservação do anonimato, quando for o caso;
- i) Conduzir investigações visando à apuração de eventuais ilícitos praticados em violação do disposto neste Código;
- j) Recomendar à Diretoria, conforme o caso, a aplicação de penalidades cabíveis aos caso analisados; e,
- k) repostar direta e periodicamente à Diretoria Executiva do IVR os assuntos relacionados à consecução e desenvolvimento das atividades de sua competência;
- l) Revisar o Código de Conduta e Ética anualmente e atualizá-lo, sempre que necessário.

1.3 – O Comitê de Ética e Integridade do IVR será composto por 03 (três) membros, indicados pela Presidência do IVR, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

1.4 – O Comitê reunir-se-á conforme cronograma anual de atividades previamente estabelecida pelo seu Coordenador e tomará as decisões de maneira fundamentada, tendo por base a denúncia e eventuais evidências apresentadas.

VI.2 – COMUNICAÇÃO DE DÚVIDAS OU DE DENÚNCIAS

1.1 – Todo destinatário do Código que tiver dúvidas ou considerar necessário, comunicar uma preocupação ou violação dos princípios e critérios de conduta nele estabelecidos. Deve fazê-lo utilizando-se do canal de denúncia disponibilizado no site do IVR, www.eeb.com.br, podendo inclusive denunciar de maneira anônima.

1.2 – Qualquer denúncia será apurada e aquelas que tiverem uma base fundamentada serão conduzidas e serão aplicadas as diligências cabíveis no âmbito do Comitê de Ética.

1.3 – Independentemente do resultado da apuração, o IVR empreenderá todos os esforços para que não aconteça qualquer forma de retaliação contra o denunciante.

1.4 – Caso a apuração resulte na necessidade de aplicação de uma medida punitiva, o Comitê de Ética cuidará para que essas medidas sejam aplicadas de forma adequada e razoável.

1.5 – O tratamento de toda denúncia será realizado sob a estrita confidencialidade exigida.

1.6 – Quando a violação a este Código de Ética e Conduta transgredir, concomitantemente, matérias de outra natureza nos campos penal, civil, trabalhista ou disciplinar, o canal receptor da denúncia conduzirá a situação às autoridades competentes no âmbito do IVR.

VII. MEDIDAS DISCIPLINARES

Qualquer ato de violação a este Código ou às normas e políticas institucionais do IVR que forem comunicadas pelo Canal de Denúncias ou Ouvidoria, serão apreciadas e apuradas, cabendo ao Comitê de Ética da Instituição a elaboração de parecer final, que poderá recomendar a aplicação de uma das seguintes medidas disciplinares: **advertência verbal, advertência por escrito, suspensão ou desligamento.**

1.1 – Constituem-se condutas passíveis da aplicação de medidas disciplinares, além da previstas em lei, mas não se limitando a essas, as seguintes situações:

a) Violar o Código de Conduta Ética;

b) Fornecer à Instituição informações falsas ou enganosas ou reter, intencionalmente, informações relevantes a qualquer momento, inclusive durante o curso de uma apuração administração;

c) Ignorar deliberadamente informações no âmbito de sua responsabilidade, que lhe

permitirá saber sobre violações do Código aplicável;

d) Retaliar outro indivíduo que relatou queixa sobre conduta ilegal ou antiética;

e) Fazer, intencionalmente, acusações falsas de conduta ilegal ou antiética.

VIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

VIII.1 – VIGÊNCIA E APLICAÇÃO

O presente Código é válido por tempo indeterminado, a partir de sua divulgação e aplicável ao Instituto Vitória-Régia Para o Desenvolvimento Humano em todas as localidades onde ela atua.

VIII.2 – DEVER DE DIFUNDIR

1.1 – Todos os destinatários têm o dever de difundir este Código, denunciando adequadamente eventuais violações do mesmo.

VIII.3 – COMPROMISSO COM O CÓDIGO

1.1 – A partir da implantação deste Código e em todas as suas revisões, todos os seus destinatários têm a obrigação de assinar uma declaração atestando que leram cada versão do Código de Ética e Conduta:

a) Para aqueles que mantenham vínculos de trabalho, independentemente do nível hierárquico, espécie de vínculo e atribuições – professores, pesquisadores, funcionários, estagiários – sempre que houver uma revisão ou no ato da contratação;

b) Para aqueles que mantenham vínculos educacionais, no ingresso ou no ato da matrícula, sempre que houver uma revisão;

c) Para os demais destinatários que mantenham vínculos contratuais (pessoa física ou jurídica), no ato da contratação.

1.2 – Todos os destinatários devem participar dos treinamentos realizados pelo IVR;

1.3 – A não assinatura da declaração ou a ausência nos treinamentos não representam

liberação da obediência dos destinatários deste Código;

1.4 – Todos os destinatários têm o dever de seguir e denunciar eventuais infrações às disposições do Código;

1.5 – Todos os contratos celebrados pelo IVR com terceiros devem conter cláusula referente à ciência e compromisso de aderência aos princípios e critérios de conduta contidos neste Código.

VIII.4 – DÚVIDAS E OMISSÕES

1.1 – Os princípios e critérios de conduta considerados no Código preveem todas as situações que podem surgir no cotidiano de cada relação. Omissões serão tratadas pelo Comitê de Ética.

1.2 – Qualquer um que tenha dúvidas e incertezas sobre as disposições deste Código deve procurar o seu gestor imediato ou, na impossibilidade, quando necessário recorrer ao canal de denúncia disponibilizado no site do IVR.